Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição			
n°			_
De	/	/	_



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº_	 	
Fls. N°	 	

Pág. 1

## ACÓRDÃO № 414/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 1850/2011 (9 Vols).
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
  3-Órgão: Fundação de Medicina Tropical.
- **4-Exercício:** 2010.
- **5-Responsável**: Sr. Muni Lourenço Silva, ex-Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador de Despesa, e Sr. Sinésio Talhari, ex-Diretor-Presidente.
- **6-Unidade Técnica:** DICAI-AM Informação nº 14/2013 (fls. 1707/1719) e DICOP Relatório Conclusivo nº 95/2013 (fls. 1733/1758).
- **7-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 185/2014-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança. (fls. 1759/1771).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Šilva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual – Fundação de Medicina Tropical. Exercício 2010.

Regular com ressalvas. Determinações à FMT e ao AMAZONPREV. Recomendação à origem.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- **9.1-** À unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator:
- **9.1.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da Fundação de Medicina Tropical, exercício de 2010, conforme dispõe o Art. 22, II da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE;
- **9.1.2- Determinar à administração da Fundação de Medicina Tropical** que realize os devidos ajustes na legislação, restando-se assim, em consonância com as suas características reais de autonomia financeira, sob pena de aplicação das sanções previstas no Art. 54, II da Lei nº 2423/96, caso ocorra reincidência da presente irregularidade;
- **9.1.3- Determinar a notificação do gestor responsável**, tanto da FMT quanto da AMAZONPREV para que regularize a situação posta em pauta, nos itens 15, 16 e 17; efetuando as devidas compensações previdenciárias. E para eivar de efetividade o feito, faz-se necessário a comunicação da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o INSS;
- **9.1.4- Recomendar à origem** para que adote providencias junto a Fundação de Medicina Tropical a fim de realizar concurso público para substituir a irregular terceirização de mão de obra contratada por meio de cooperativas.

to foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÀ DA SILVA.	nany hr/span
ssinado digita	me art ethisc
ocumento foi a	o site http://co
Este d	rência acesse
	nonfer

Diário Eletró	ònico do T	CE/AM,
Edição		
n°		
De	/	/



## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRA	C

Proc. Nº	
Fls. N°_	

Pág. 2

## ACÓRDÃO № 414/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9.2- Por maioria, em conformidade com o voto de desempate proferido pelo Sr. Conselheiro-Presidente em favor do voto-vista proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, pela não aplicação de multa ao senhor Muni Lourenço Silva, ex-diretor administrativo e financeiro, e ordenador de despesas, além do Sr. Sinésio Talhari, ex-Diretor-Presidente.

Vencido o voto do Relator corrigido oralmente, em sessão, pela aplicação de multa a cada um dos Gestores à época. Acompanhou o Relator a Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, pela aplicação de multa ao senhor Muni Lourenço Silva, pelo atraso no ACP, em valor calculado à época dos fatos.

**9-Ata:** 26ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **10-Data da Sessão:** 30 de julho de 2014.

**11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**12-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral